

**EXTRATO DE DECISÃO**

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2023, às 14 horas e 42 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 12105.100178/2023-65, 12105.100282/2023-50, 12105.100286/2023-38 e 12105.100309/2023-12; conforme pauta (doc. 33741868) disponível no processo SEI nº 12105.100181/2023-89.

**1) PROCESSO 12105.100178/2023-65**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 27 de abril de 2023 (doc. 33596787).

**2) PROCESSO 12105.100282/2023-50**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pelo envio de ofício à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) indagando se a recomposição de 5,90% conferida pela lei estadual 9.952/23 foi aplicada aos demais poderes e órgãos autônomos, salientando que ALERJ, PGE e TCE já informaram, via Sisrrf, a concessão do reajuste da citada lei.

**3) PROCESSO 12105.100286/2023-38**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pelo envio de ofício à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) indagando se houve a concessão de reajuste além do concedido pela Lei nº 9.952/2023.

**4) PROCESSO 12105.100309/2023-12**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu pelo envio de ofício à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF), solicitando que seja discriminada a base legal para a prorrogação dos benefícios citados na Lei Estadual nº 9945/2022, bem como o enquadramento

específico dos benefícios ali elencados como prorrogáveis até 2032.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 14 horas e 59 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente  
GUILHERME LAUX

Presidente do Conselho - Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente  
PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA  
Conselheiro - Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente  
PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA  
Conselheiro - Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 26/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 26/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 26/05/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34352482** e o código CRC **0BD7559F**.

Referência: Processo nº 12105.100178/2023-65.

SEI nº 34352482